

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos controlados para serem distribuídos em toda rede de saúde do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO AMPLA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	13382	ÁCIDO VALPROICO 250 MG OK	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	CP	90.000	0,86	77.400,00
2	13383	ÁCIDO VALPROICO 500 MG OK	ÁCIDO VALPROICO 500 MG	CP	90.000	1,04	93.600,00
3	13384	ALPRAZOLAM 2 MG BQ	ALPRAZOLAM 2 MG	CP	300.000	0,23	69.000,00
4	14389	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 875MG + 125MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 875MG + 125MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UND	2.000	7,85	15.700,00
5	13385	BROMAZEPAM 6 MG BQ	BROMAZEPAM 6 MG	CP	86.250	4,36	376.050,00
6	13386	CARBAMAZEPINA 200 MG OK	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	255.000	0,80	204.000,00
7	13387	CARBAMAZEPINA 400 MG	CARBAMAZEPINA 400 MG	CP	70.000	0,89	62.300,00
8	13388	CARBAMAZEPINA XPE 20 MG/ML	CARBAMAZEPINA XPE 20 MG/ML	FRC	5.000	10,89	54.450,00
9	13389	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CP	45.000	0,66	29.700,00
10	13390	CLONAZEPAM 0,5 MG	CLONAZEPAM 0,5 MG	CP	47.000	0,42	19.740,00
11	13391	CLONAZEPAM 2 MG OK	CLONAZEPAM 2 MG	CP	600.000	0,48	288.000,00
12	13392	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS OK	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS	FRC	6.900	11,71	80.799,00
13	13393	CLOR. DE AMITRIPTILINA 25 MG OK	CLOR. DE AMITRIPTILINA 25 MG	CP	341.250	0,51	174.037,50
14	13394	CLOR. DE AMITRIPTILINA 75 MG	CLOR. DE AMITRIPTILINA 75 MG	CP	25.000	1,21	30.250,00
15	13395	CLOR. DE BIPERIDENO 2 MG OK	CLOR. DE BIPERIDENO 2 MG	CP	75.000	1,06	79.500,00
16	13396	CLOR. DE CLOMIPRAMINA 25 MG	CLOR. DE CLOMIPRAMINA 25 MG	CP	25.000	1,76	44.000,00
17	13397	CLOR. DE CLORPROMAZINA 100 MG	CLOR. DE CLORPROMAZINA 100 MG	CP	92.000	0,58	53.360,00
18	13398	CLOR. DE CLORPROMAZINA 25 MG	CLOR. DE CLORPROMAZINA 25 MG	CP	50.000	0,48	24.000,00
19	13399	CLOR. DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML GTS	CLOR. DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML GTS	FRC	2.000	13,35	26.700,00
20	13467	CLOR. DE LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML GTS	CLOR. DE LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML GTS	FRC	200	20,85	4.170,00
21	13401	CLOR. DE METILFENIDATO 10 MG (RITALINA)	CLOR. DE METILFENIDATO 10 MG (RITALINA)	CP	5.000	1,80	9.000,00
22	13402	CLOR. DE METILFENIDATO 18 MG (CONCERTA)	CLOR. DE METILFENIDATO 18 MG (CONCERTA)	CP	4.500	8,52	38.340,00
23	13403	CLOR. DE METILFENIDATO 20 MG(RITALINA LA)	CLOR. DE METILFENIDATO 20 MG(RITALINA LA)	CP	4.500	9,87	44.415,00
24	13404	CLOR. DE METILFENIDATO 36 MG(CONCERTA)	CLOR. DE METILFENIDATO 36 MG(CONCERTA)	CP	4.500	11,81	53.145,00
25	13405	CLOR. DE METILFENIDATO 40 MG (RITALINA LA)	CLOR. DE METILFENIDATO 40 MG (RITALINA LA)	CP	4.500	11,27	50.715,00

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
26	13406	CLOR. DE METILFENIDATO 54 MG (CONCERTA)	CLOR. DE METILFENIDATO 54 MG (CONCERTA)	CP	4.500	12,04	54.180,00
27	13407	CLOR. DE METILFENIFATO 30 MG(RITALINA LA)	CLOR. DE METILFENIFATO 30 MG(RITALINA LA)	CP	4.500	10,43	46.935,00
28	13464	CLOR. DE NORTRIPTILINA 25 MG	CLOR. DE NORTRIPTILINA 25 MG	CP	17.000	0,89	15.130,00
29	13408	CLOR. DE NORTRIPTILINA 50 MG	CLOR. DE NORTRIPTILINA 50 MG	CP	12.000	1,81	21.720,00
30	13409	CLOR. DE TRAMADOL 50 MG	CLOR. DE TRAMADOL 50 MG	CP	47.000	4,52	212.440,00
31	13466	CLOR. DE TRAZODONA 50MG	CLOR. DE TRAZODONA 50MG	CP	60	0,90	54,00
32	14434	CLORIDRATO DE SERTRALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	CLORIDRATO DE SERTRALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UND	42.000	1,05	44.100,00
33	13410	CLOZAPINA 100 MG	CLOZAPINA 100 MG	CP	9.000	6,62	59.580,00
34	13411	DIAZEPAM 10 MG	DIAZEPAM 10 MG	CP	70.000	0,39	27.300,00
35	13412	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL	AMP	300	1,54	462,00
36	13413	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	CP	12.000	1,63	19.560,00
37	7692	FENITOINA 100 MG	FENITOINA 100MG	UND	67.500	0,18	12.150,00
38	13414	FENOBARBITAL 100 MG	FENOBARBITAL 100 MG	CP	230.000	0,18	41.400,00
39	13415	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETAVEL	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETAVEL	AMP	225	3,06	688,50
40	13416	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS	FRC	300	11,78	3.534,00
41	13417	FLUOXETINA 20 MG	FLUOXETINA 20 MG	CP	680.000	0,07	47.600,00
42	13418	GABAPENTINA 300 MG	GABAPENTINA 300 MG	CP	12.000	0,96	11.520,00
43	13419	HALOPERIDOL 1 MG	HALOPERIDOL 1 MG	FRC	23.000	0,58	13.340,00
44	13420	HALOPERIDOL 2MG/ML GTS	HALOPERIDOL 2MG/ML GTS	CP	1.500	14,51	21.765,00
45	13421	HALOPERIDOL 5 MG	HALOPERIDOL 5 MG	AMP	140.000	0,23	32.200,00
46	13422	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ.	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ.	AMP	300	0,80	240,00
47	13463	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJ	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML INJ	AMP	5.300	11,27	59.731,00
48	13423	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	CP	6.000	2,64	15.840,00
49	13465	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	CP	12.000	5,09	61.080,00
50	13424	IMIPRAMINA 25MG	IMIPRAMINA 25MG	CP	25.000	0,71	17.750,00
51	13425	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 100 MG	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 100 MG	CP	105.000	0,74	77.700,00
52	13426	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML GTS	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML GTS	FRC	1.125	13,18	14.827,50
53	14473	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UND	7.000	0,63	4.410,00

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
54	13427	MALEATO DE MIDAZOLAM 2 MG/ML INJ.	MALEATO DE MIDAZOLAM 2 MG/ML INJ.	AMP	300	2,85	855,00
55	1186	MIDAZOLAM 15 MG	MIDAZOLAM 15 MG	CAP	4.500	2,10	9.450,00
56	1193	OLANZAPINA 10 MG	OLANZAPINA 10 MG	CP	6.750	0,97	6.547,50
57	13428	OLANZAPINA 5 MG	OLANZAPINA 5 MG	CP	9.000	0,45	4.050,00
58	13429	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	CP	25.000	0,64	16.000,00
59	13430	OXCARBAMAZEPINA 300 MG (TRILEPTAL)	OXCARBAMAZEPINA 300 MG (TRILEPTAL)	CP	22.500	0,97	21.825,00
60	13431	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML (TRILEPTAL)	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML (TRILEPTAL)	FRC	1.125	42,62	47.947,50
61	13432	OXCARBAMAZEPINA 600 MG (TRILEPTAL)	OXCARBAMAZEPINA 600 MG (TRILEPTAL)	CP	22.500	2,75	61.875,00
62	13433	PERICIAZINA 10 MG	PERICIAZINA 10 MG	CP	4.500	0,81	3.645,00
63	13434	PERICIAZINA 10 MG/ML GTS	PERICIAZINA 10 MG/ML GTS	FRC	900	19,55	17.595,00
64	13436	PERICIAZINA 40 MG/ML GTS	PERICIAZINA 40 MG/ML GTS	FRC	1.800	40,27	72.486,00
65	1202	PREGABALINA 75 MG	PREGABALINA 75 MG	CP	25.000	0,86	21.500,00
66	14488	PREGABALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE.	PREGABALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE.	UND	7.000	0,95	6.650,00
67	13437	RISPERIDONA 1 MG	RISPERIDONA 1 MG	CP	115.000	0,33	37.950,00
68	13438	RISPERIDONA 1MG/ML GTS	RISPERIDONA 1MG/ML GTS	FRC	5.250	20,89	109.672,50
69	13439	RISPERIDONA 2 MG	RISPERIDONA 2 MG	CP	115.000	0,39	44.850,00
70	13440	RISPERIDONA 3 MG	RISPERIDONA 3 MG	CP	115.000	0,42	48.300,00
71	13441	TIORIDAZINA 100 MG	TIORIDAZINA 100 MG	CP	15.000	1,57	23.550,00
72	13442	TOPIRAMATO 100 MG	TOPIRAMATO 100 MG	CP	5.625	0,89	5.006,25
73	13443	TRAMADOL 100 MG	TRAMADOL 100 MG	CP	3.000	3,52	10.560,00
74	13444	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	FRC	2.250	19,03	42.817,50
75	14589	VARFARINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	VARFARINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UND	3.000	0,31	930,00

COTA RESERVADA							
76	13382	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	ÁCIDO VALPROICO 250 MG	CP	30.000	0,86	25.800,00
77	13383	ÁCIDO VALPROICO 500 MG	ÁCIDO VALPROICO 500 MG	CP	30.000	1,04	31.200,00
78	13384	ALPRAZOLAM 2 MG	ALPRAZOLAM 2 MG	CP	100.000	0,23	23.000,00
79	13385	BROMAZEPAM 6 MG	BROMAZEPAM 6 MG	CP	28.750	4,36	125.350,00

COTA RESERVADA							
80	13386	CARBAMAZEPINA 200 MG	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	85.000	0,80	68.000,00
81	13391	CLONAZEPAM 2 MG	CLONAZEPAM 2 MG	CP	200.000	0,48	96.000,00
82	13392	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS	FRC	2.300	11,71	26.933,00
83	13393	CLOR. DE AMITRIPTILINA 25 MG	CLOR. DE AMITRIPTILINA 25 MG	CP	113.750	0,51	58.012,50
84	13395	CLOR. DE BIPERIDENO 2 MG	CLOR. DE BIPERIDENO 2 MG	CP	25.000	1,06	26.500,00
85	13409	CLOR. DE TRAMADOL 50 MG	CLOR. DE TRAMADOL 50 MG	CP	3.000	4,52	13.560,00
86	13425	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 100 MG	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 100 MG	CP	35.000	0,74	25.900,00
87	13438	RISPERIDONA 1MG/ML GTS	RISPERIDONA 1MG/ML GTS	FRC	1.750	20,89	36.557,50

1.1.2 UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REQUISITANTES:

UG	UO	
4000	2006	Secretaria Municipal de Saúde

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84. Da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento dos bens objeto desta contratação é enquadrado como continuado, tendo em vista que a entrega dos mesmos constitui uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.7. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob. DFD elencado abaixo, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

ELEMENTO	SUBELEMENTO DA DESPESA	DFD Nº	UG	UO
33903000	33903009 – Material Farmacológico	70	4000	2006

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação de medicamentos controlados atenda aos princípios da Administração Pública, requisitos legais, eficácia terapêutica, segurança do usuário e eficiência na execução do contrato, estabelecem-se os requisitos mínimos que deverão ser observados pelos licitantes e incorporados ao instrumento convocatório e ao contrato, conforme segue:

Requisitos Técnicos dos Medicamentos

4.2. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro sanitário válido e vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autorizado para comercialização no território nacional, conforme legislação sanitária aplicável.

4.3. Os produtos deverão ser fabricados por empresas que atendam às normas de Boas Práticas de Fabricação estabelecidas pela ANVISA.

4.4. No momento da entrega, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.5. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e em perfeitas condições, contendo rotulagem legível com todas as informações exigidas pela legislação sanitária, incluindo denominação genérica, concentração, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.6. O transporte e armazenamento deverão observar as condições adequadas de higiene, segurança, rastreabilidade e controle de temperatura, quando aplicável, garantindo a manutenção das propriedades físico-químicas e terapêuticas dos produtos até o local de entrega.

4.7. O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente autorizada pelos órgãos sanitários competentes para o exercício das atividades de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, conforme o caso.

Requisitos Operacionais do Fornecimento

4.8. Capacidade Operacional e Logística — O fornecedor deve demonstrar estrutura física e logística adequada para realizar a entrega dos medicamentos dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as exigências de transporte e armazenamento.

4.9. Prazos de Entrega — Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de fornecimento definido pela administração, respeitando os prazos máximos previstos no edital.

4.10. Condições de Transporte — O transporte dos medicamentos controlados deverá ser realizado em veículos com condições adequadas de higiene, temperatura e segurança, assegurando a manutenção das propriedades dos produtos até o ponto de entrega.

4.11. Garantia de Fornecimento — O licitante vencedor deve estar apto a atender integralmente as quantidades e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de aplicação de sanções e penalidades contratuais decorrentes de descumprimento.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Da exigência de amostra

4.15. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, **quando necessário para verificação de conformidade com as especificações técnicas, mediante convocação formal no sistema eletrônico**, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.16. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

I- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

II- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

III- Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, conforme quantitativos demandados.

5.2. Os custos com transporte, carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Clínica de Saúde da família Maria da Conceição Parteira, localizada na Rua José de Oliveira, Centro, conforme demanda solicitada pela UG – Unidade Gestora, no Município de Nossa Senhora da Glória.

5.4. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Os materiais que apresentarem defeitos dentro dos prazos de garantia legal, deverão ser substituídos sem ônus para o município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

I- O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

III- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

V- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

I- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

I- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- o prazo de validade;

- II- a data da emissão;
- III- os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV- o período respectivo de execução do contrato;
- V- o valor a pagar; e
- VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento acontecerá de forma parcelada conforme empenhos e ordens de fornecimento emitidas pela Unidade Gestora.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados.

8.27. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e sanitários previstos no item 4 deste Termo de Referência, o licitante deverá apresentar:

I- Comprovação de registro sanitário válido e vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA dos medicamentos ofertados, ou declaração de isenção, mediante:

- a) cópia da publicação no Diário Oficial da União; ou
- b) comprovante de consulta eletrônica no sítio oficial da ANVISA; ou
- c) certificado de dispensa/notificação, quando aplicável.

II- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, válida e vigente, quando exigível para a atividade exercida (fabricação, importação ou distribuição).

III- Licença Sanitária ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, válido na data da apresentação.

IV- Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares ao objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.110.483,75 (quatro milhões, cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. Por tratar-se de Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes das futuras contratações do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados na realização de empenhos prévios, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de fevereiro de 2026.

Verônica Carvalho Oliveira
Farmacêutica

Samara Aragão Andrade
Secretaria Municipal de Saúde